

Portaria n.º 19 676

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1962:

Despesas com o pessoal:

Pessoal militar permanente e não permanente privativo da Força Aérea:

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De serviço aéreo»	300 000\$00
--	-------------

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Pessoal privativo equiparado a militar e civil:

Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal graduado» . . .	60 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado» . .	80 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil assalariado» . .	50 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação»	110 000\$00
	<u>300 000\$00</u>

Presidência do Conselho, 1 de Fevereiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 677

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1962:

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilização, de desenhar, de reprodução de escritos e de desenhos, ficheiros e outros móveis de escritório, de gabinete técnico e de arquivo»	2 500\$00
--	-----------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Artigo 6.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha»	2 500\$00
---	-----------

Presidência do Conselho, 1 de Fevereiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 678

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1962 com as quantias que a seguir se indicam:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha»	22 500\$00
---	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	5 000\$00
Artigo 9.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	25 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda»	7 500\$00
	<u>60 000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Livros, revistas, boletins técnicos, outras publicações e suas encadernações»	5 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea d) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilização, de desenhar, de reprodução de escritos e desenhos, ficheiros e outros móveis de escritório, de gabinete técnico e arquivo» . . .	5 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis, lubrificantes, oxigénio e outros compostos e elementos»	15 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	30 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz»	5 000\$00
	<u>60 000\$00</u>

Presidência do Conselho, 1 de Fevereiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 679

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província da Guiné no ano de 1962:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de aquar-	
--	--